



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2017
REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2017

CONTRATO Nº 085/2017

O MUNICÍPIO, por intermédio da PREFEITURA DE MUZAMBINHO, MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, neste ato representada pelo seu Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, e a empresa **POTATO BRASIL ATACADISTA LTDA EPP**, CNPJ: 20.942.789/0001-07 com sede à Rua Siqueira Campos, 415, Vila Bueno - Muzambinho – MG representada pelo Senhor Rafael Henrique Cetti, portador do CPF: 105.753.456-08 e do RG: 17137896 SSP/MG firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do Pregão Presencial nº. 015/2017, na Lei no 10.520, de 2002, e Decreto Municipal nº 1747 de 30 de Dezembro de 2011 no que couber na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente nas normas da Lei no 8.666, de 1993 e alterações posteriores bem como nas seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

1.2 CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato é a futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de lanches as crianças, adolescentes e idosos assistidos pelo Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contidas no Edital e seus anexos.

Item	Quant	Unid	Descrição	Cód.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
5	200	Kg	Carne bovina (Acem) resfriada, limpa, sem gorduras, sebos ou misturas de carnes. Não amolecida e nem pegajosa e de cor e odor próprios da espécie. Corte em cubos e moída. (quando moída, a carne deverá ser passada 2 vezes pela máquina). Embalada a vácuo em embalagem limpa, resistente, não violado e que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, data de validade, qualidade do produto devidamente rotulada contendo o Sistema de Inspeção Federal (SIF), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA). Embalagem de 2 KG. Validade mínima de 20 dias contados da data de entrega.	195	Frigominas	15,00	3.000,00



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

7	100	Kg	Presunto tipo cozido sem capa de gordura. Elaborado com pernil suíno, estabilizantes, proteína de soja, açúcar e sal. Mínimo de 2% de gordura saturada. Produto de fabricação nacional, sem registro de irregularidades junto à Anvisa e certificado pelo Ministério de Agricultura – SIF. Isento de gordura trans.	209	Saudali	17,30	1.730,00
8	150	Kg	Salsicha: de carne bovina/suína, tipo hot dog, com sabor, odor e cor característicos do produto de boa qualidade, sem manchas amareladas ou esverdeadas, congelado, em embalagem transparente resistente, com fechamento à vácuo ou outro fechamento bem lacrado, com denominação do nome do produto, fabricante, endereço, registro no Ministério da Agricultura (SIF, IMA), data de fabricação com no mínimo 60% da data da validade na entrega. Embalados de 500 g a 05 Kg.	3202	Avivar	5,39	808,50
9	60	Kg	Cebola: tipo salada, lisa, media, vermelha. Com polpa intacta e limpa. Coloração e tamanho uniformes, típicos, da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca. Sem manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente a casca. Livre de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente. Acondicionada em embalagem de 1 Kg.	9303	Ceasa	2,15	129,00
10	100	Kg	Batata: nova, tipo inglês. Lavada, lisa. De 1ª qualidade. Com polpa intacta e limpa, com coloração. Tamanho grande. Sem brotos, rachaduras ou cortes na casca. Livre de machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente a acondicionadas em sacos de 1 kg.	214	Ceasa	2,10	210,00
11	10	Kg	Sal refinado: iodado. De mesa. Cloreto de sódio extraído de fontes naturais. Recristalizado. Com teor mínimo de 98,5 de cloreto de sódio sobre a substância seca. Adicionado de antiemectante e iodo. Cristais de granulação uniforme. Não devendo ser pegajoso, nem empedrado. Cor branca, inodoro, sabor salino. Acondicionado em embalagem devidamente rotulada de polietileno atóxico, resistente, contendo peso líquido de 1 kg.	275	União	0,99	9,90

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and some scribbles on the left.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

12	20	Kg	Extrato de tomate: com no máximo 60% de energia (kcal). Concentrado. Preparado com frutos maduros, escolhidos, sãos, sem pele e sementes. Isento de fermentações de sujidades, parasitas, larvas e detritos animais e/ou vegetais. Massa consistente, com verniz sanitário. Acondicionado em embalagem devidamente rotulada 340 g cada.	2520	Fugini	7,50	150,00
----	----	----	---	------	--------	------	--------

II – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até por um período de **12 meses**.

III – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS

CLÁUSULA TERCEIRA: A entrega dos produtos deverá ser imediatamente, a partir da data em que for feita a solicitação escrita, pela área requisitante, **na quantidade e local indicado na solicitação**.

As entregas dos lanches relacionados constantes da planilha que faz parte integrante deste contrato serão entregues duas vezes por semana de acordo com a solicitação do responsável do CRAS- Centro de Referência de Assistência Social.

IV – DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente contrato será de **R\$6.037,40 (Seis mil e trinta e sete reais e quarenta centavos)**.

Parágrafo único: Dentro do prazo de validade do contrato os preços poderão ser revistos a critério da Administração ou por solicitação expressa do contratado, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da alteração de preço pleiteada.

É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento, enquanto aguardar o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso obrigado a continuar as entregas. Caso não as faça, estará sujeito as penalidades previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

V – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis posteriormente à efetiva entrega dos produtos, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo local onde os produtos forem entregues e/ou Secretaria requisitante observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei em até 05 (cinco) dias úteis da data da emissão da nota fiscal.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo primeiro: O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.07 08.244.0801.2.248 33.90.30 Ficha 205.**

VII – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do (a) **CONTRATADO (A)**, sem que a elas se limitem:

- a) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- b) entregar as mercadorias de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- d) arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre as mercadorias;
- e) atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- f) proceder, sempre no prazo exigido, a entrega do produto nos locais indicados pelas Secretarias Requisitantes, inclusive nas unidades escolares do Município.

VIII – DAS MULTAS

CLÁUSULA OITAVA: O(A) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
- b) por atraso na entrega das mercadorias: multa de 5% do valor total da mercadoria, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;
- c) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- f) atraso na entrega da (s) mercadoria (s) por mais de 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor total da mesma e podendo acarretar a anulação da contratação.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) razões de interesse público;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) falência ou insolvência;
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- g) não entregar as mercadorias no prazo previsto;
- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- j) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

X- CLÁUSULA DÉCIMA: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

XI- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Rescindido o contrato por culpa exclusiva do (a) **CONTRATADO (A)**, sofrerá este, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao **CONTRATANTE** a solicitação, ao (à) **CONTRATADO (A)**, de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) **CONTRATADO (A)**.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório 125/2017 sob a modalidade Pregão Presencial nº. 015/2017 - Registro de Preço Nº 013/2017.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Muzambinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

Muzambinho(MG), 14 de Março de 2017

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito

POTATO BRASIL ATACADISTA LTDA EPP

Testemunhas

Nome Sérgio Ruela de Jesus
CPF 074.232.046-41

Nome Manoel Donizetti de Almeida
CPF 063560826-15